



SENADO FEDERAL

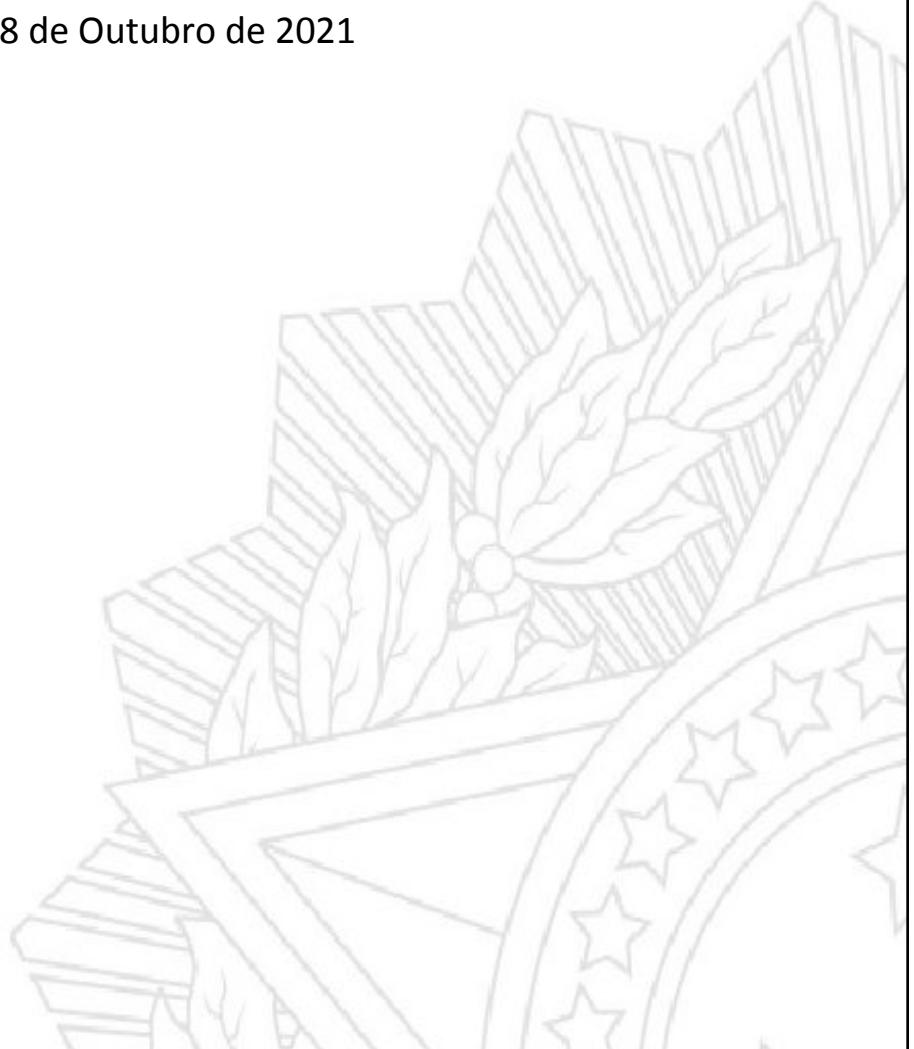
PARECER (SF) Nº 45, DE 2021

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 340, de 2018, do Senador Lindbergh Farias, que Inscreve o nome de João Cândido Felisberto no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senador Paulo Paim

28 de Outubro de 2021



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2021 SF/21473.98516-63

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 340, de 2018, do Senador Lindbergh Farias, que *inscreve o nome de João Cândido Felisberto no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado nº 340, de 2018, Lindbergh Farias, que *inscreve o nome de João Cândido Felisberto no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

O art. 1º da proposição determina que seja inscrito o nome de João Cândido Felisberto no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.

O art. 2º estabelece a vigência da futura lei a partir de sua publicação.

Na justificação do projeto, o autor da proposição resume a biografia e os feitos notáveis de João Cândido Felisberto, o Almirante Negro.

Nesta Casa, a proposição recebeu despacho pelo exame terminativo da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Inicialmente a matéria foi distribuída para a relatoria do Senador Lasier Martins. Após ser devolvida pelo senador, a proposição foi redistribuída para a nossa relatoria.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Compete à CE, nos termos do que preceitua o inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a apreciação das matérias que tratem de homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Em razão do caráter exclusivo do exame, incumbe também a este Colegiado analisar a matéria quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade.

Relativamente à constitucionalidade do projeto, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal (CF).

A Carta Magna ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Assim, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

O projeto se coaduna com a ordem jurídica, em particular com o que determina a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, a qual estabelece o procedimento para a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

SF/21473.98516-63



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

O art. 1º da referida lei estabelece que o Livro se destina ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

O art. 2º prevê que a distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos dez anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Registre-se que, no que concerne à técnica legislativa, o texto está de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que diz respeito ao mérito, a homenagem é justa e oportuna.

Reconhecido pelo seu ímpeto de liderança, respeitado pelos seus superiores e admirado pelos seus pares, João Cândido Felisberto teve uma carreira de mais de quinze anos na Marinha de Guerra do Brasil. Era reconhecido pelo seu profissionalismo e notório pelas suas habilidades de timoneiro. Foi instrutor de aprendizes-marinheiros e fez parte da missão em que o Brasil conquistou o então território do Acre em disputa com a Bolívia.

O "Almirante Negro", foi o principal líder da Revolta da Chibata. O militar, nascido no Estado do Rio Grande do Sul e filho de ex-escravos, lutou pelo fim dos maus tratos, das más condições de trabalho e dos castigos cruéis, que, embora proibidos desde o ano de 1889, eram impostos pelos oficiais contra um contingente de praças formado majoritariamente por negros e mulatos.

Após o fracasso das tentativas de negociar o fim do uso da chibata, inclusive em audiência com o Presidente Nilo Peçanha, e com a punição com 250 chibatadas do marinheiro Marcelino Menezes, estourou em 21 de novembro de 1910 a Revolta da Chibata. Por quatro dias, quatro encouraçados apontaram seus canhões para a Baía da Guanabara.

A tensão terminou com o compromisso do governo, em acordo aprovado pelo Senado e assinado pelo presidente Hermes da Fonseca, de dar fim ao uso da chibata e anistiar os envolvidos na Revolta. A anistia prometida, contudo, não ocorreu. João Cândido foi expulso da Marinha e preso por dois

SF/21473.98516-63



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

anos na Ilha das Cobras. Mesmo inocentado das acusações, foi banido, sendo perseguido até mesmo buscar trabalho na Marinha Mercante. Faleceu, sem o devido reconhecimento de suas contribuições, sem patente e na miséria.

A Lei nº 11.756, de 23 de julho de 2008, sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, concedeu anistia póstuma a João Cândido Felisberto e aos demais participantes da Revolta da Chibata

O autor da proposição, com quem concordamos na íntegra, conclui da seguinte forma:

Diante disso, tendo em vista sua história de trabalho e de dedicação em prol de nosso povo e, especialmente, de luta contra as injustiças que lhe foram e lhe são cometidas, não se pode deixar de incluir o nome de João Cândido Felisberto no Livro que homenageia os heróis e as heroínas da pátria.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 340, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/21473.98516-63



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 16ª Reunião, Extraordinária, da CE

Data: 28 de Outubro de 2021 (Quinta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Eduardo Gomes (MDB)	
Maria Eliza (MDB)		2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Rose de Freitas (MDB)	Presente	3. Jarbas Vasconcelos (MDB)	
Marcelo Castro (MDB)	Presente	4. VAGO	
Dário Berger (MDB)	Presente	5. VAGO	
Mailza Gomes (PP)		6. Daniella Ribeiro (PP)	Presente
Kátia Abreu (PP)		7. Esperidião Amin (PP)	Presente
VAGO		8. VAGO	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Rodrigo Cunha (PSDB)	
Styvenson Valentim (PODEMOS)	Presente	3. Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente
Carlos Portinho (PL)		4. Lasier Martins (PODEMOS)	
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	5. VAGO	
VAGO		6. VAGO	
PSD			
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	1. Nelsinho Trad (PSD)	Presente
Carlos Viana (PSD)		2. Otto Alencar (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)		3. Sérgio Petecão (PSD)	
VAGO		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Jorginho Mello (PL)	Presente	1. Zequinha Marinho (PSC)	
Maria do Carmo Alves (DEM)		2. Marcos Rogério (DEM)	
Wellington Fagundes (PL)		3. Romário (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Zenaide Maia (PROS)	Presente	1. Jean Paul Prates (PT)	Presente
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Humberto Costa (PT)	
Fernando Collor (PROS)		3. Paulo Rocha (PT)	Presente
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Cid Gomes (PDT)		1. Eliziane Gama (CIDADANIA)	
Leila Barros (CIDADANIA)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)	
Fabiano Contarato (REDE)	Presente	3. Alessandro Vieira (CIDADANIA)	Presente



Reunião: 16^a Reunião, Extraordinária, da CE

Data: 28 de Outubro de 2021 (Quinta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Angelo Coronel

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 340/2018, nos termos do relatório.

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. EDUARDO GOMES			
MARIA ELIZA				2. VENEZIANO VITAL DO RÉGO			
ROSE DE FREITAS				3. JARBAS VASCONCELOS			
MARCELO CASTRO				4. VAGO			
DÁRIO BERGER	X			5. VAGO			
MAILZA GOMES				6. DANIELLA RIBEIRO	X		
KÁTIA ABREU				7. ESPERIDIÃO AMIN	X		
VAGO				8. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS	X			1. PLÍNIO VALÉRIO			
FLÁVIO ARNS	X			2. RODRIGO CUNHA			
STYVENSON VALENTIM	X			3. EDUARDO GIRÃO			
CARLOS PORTINHO				4. LASIER MARTINS			
ROBERTO ROCHA				5. VAGO			
VAGO				6. VAGO			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO ANASTASIA	X			1. NELSINHO TRAD	X		
CARLOS VIANA				2. OTTO ALENCAR			
VANDERLAN CARDOSO				3. SÉRGIO PETECÃO			
VAGO				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGINHO MELLO				1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES				2. MARCOS ROGÉRIO			
WELLINGTON FAGUNDES				3. ROMÁRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ZENAIDE MAIA	X			1. JEAN PAUL PRATES	X		
PAULO PAIM	X			2. HUMBERTO COSTA			
FERNANDO COLLOR				3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. ELIZIANE GAMA			
LEILA BARROS	X			2. RANDOLFE RODRIGUES			
FABIANO CONTARATO	X			3. ALESSANDRO VIEIRA			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Marcelo Castro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 28/10/2021

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 340/2018)

NA 16^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CE, OCORRIDA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVOU A MATÉRIA.

28 de Outubro de 2021

Senador MARCELO CASTRO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte